



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

AUTÓGRAFO N.º 016/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a concessão do adicional de produtividade aos Fiscais de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a concessão do adicional de produtividade aos Fiscais de Vigilância Sanitária do município de Formosa-Go.

Art. 2º Os Fiscais de Vigilância Sanitária, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso, mediante identificação, a todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos, lugares e logradouros públicos ou outros, neles fazendo observar o cumprimento da legislação sanitária, a qualquer hora.

Parágrafo Único. As empresas, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 3º É dever dos servidores da Vigilância Sanitária, investidos nas funções fiscalizadoras e em razão do poder de polícia inerente à ação fiscal sanitária, fazer cumprir a lei e regulamentos sanitários, visando à prevenção e repressão de tudo que possa comprometer a saúde pública.

Art. 4º Aos servidores ocupantes do cargo de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se faz jus o Excedente de Produtividade, o qual não poderá exceder ao subsídio de secretário, sendo composto por:

I – excedente de Produtividade, dada que a remuneração inicial (Ri) no cargo inicial de Fiscal de Vigilância Sanitária é composta por vencimento, mais (+) 100% (cem por cento) de Gratificação de Produtividade (70% produtividade e 30% assiduidade) e que tal remuneração só se efetiva mediante produtividade de 100 (cem) pontos (especificada na tabela de pontuação de ação fiscal). Cada ponto produzido equivale, portanto, a 1% (um por cento) da remuneração do fiscal, e, isto posta, a produtividade que, segundo tabela de pontuação abaixo descrita, exceder aos 100 (cem) pontos, será concedida o Excedente de Produtividade.

§ 1º Para cada Ponto Excedente de Produtividade (PEP), será concedido 1% (um por cento) sobre a remuneração inicial do cargo inicial do servidor da Fiscalização de Vigilância Sanitária, mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$EP = \frac{RI \times PEP}{100}$$

§ 2º Para todos os efeitos, considera-se EP – Excedente de Produtividade; RI – Remuneração Inicial e PEP – Pontos Excedentes de Produtividade.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 016/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

§ 3º A Produtividade e o Excedente Fiscais serão calculados de acordo com o inciso I deste artigo, conferida e visada pelo Secretário de Saúde, que encaminhará ao Departamento de Recurso Humanos os respectivos valores a serem pagos a cada mês aos servidores da Fiscalização de Vigilância Sanitária, incumbindo-se lançá-los na respectiva folha de pagamento.

Art. 5º A Produtividade e o Excedente de Produtividade do servidor fiscal serão mensurados, objetivamente, pela quantificação do trabalho mensal realizado, mediante atribuição de pontos para as peças e atividades fiscais e o somatório destes.

Art. 6º São procedimentos comuns à fiscalização sanitária, próprios à imposição de penalidades e atribuição de pontos para fins de cálculo a Produtividade e do Excedente de Produtividade:

Parágrafo Único. Notificação: 2,0 pontos; Intimação: 5,0 pontos; Termo de Análise Fiscal (Análise Laboratorial): 15,0 pontos; Vistoria: 5,0 pontos; Termo de Apreensão: 5,0 pontos; Termo de Inutilização: 5,0 pontos; Vistoria: 5,0 pontos; Termo de Apreensão: 5,0 pontos; Termo de Interdição de Bens e Mercadorias: 15,0 pontos; Termo de Interdição Sumária de Estabelecimento: 15,0 pontos; Fiscalização Especial (acompanhar outros órgãos): 15,0 pontos; Fiscalização em final de semana e feriados: 20,0 pontos; Fiscalização de saúde do trabalhador em (bancos, etc): 10,0 pontos. Auto de Infração: 5,0 pontos; Diligência (montagem de processo): 5,0 pontos; Relatório Fiscal: 5,0 pontos; Parecer Fiscal: 5,0 pontos; Revelia por não manifestar defesa de infração: 2,0 pontos; Perempção Inscrita em Dívida Ativa: 2,0 pontos; Réplica Fiscal: 5,0 pontos; Palestra: 50,0 pontos; Outros: 15,0 pontos; Requerer Notificação extrajudicial: 7,0 pontos; recebimento, Atendimento, Devolução, Resposta e parecer a processos: 5,0 pontos.

Art. 7º Cabe tão somente aos servidores efetivos concursados da área de Fiscalização de Vigilância Sanitária do Município, no exercício de suas funções fiscalizadoras, o recebimento do excedente de produtividade, os quais terão que comprovar por meio de pontuação de conformidade com o artigo anterior.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de abril de 2016.

EDMUNDO NUNES DOURADO
 Presidente da Câmara

JORGE GOMES DA MOTA
 1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
 Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
 Secretário Geral